

oextra net atos oficiais

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2018

publicações



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 163 – DE 31 DE JANEIRO DE 2018

(Dispõe sobre desconto por pontualidade para o pagamento de tributos municipais e dá outras providências). ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO

DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 77, da Lei Complementar nº 46/2006, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º, 5º e 6º a seguir:

§4º O contribuinte que esteja submetido ao regime de recolhimento previsto no inciso II ao V, do § 2º, e com seus débitos relativos a tributos de competência do Município quitados, incluídas as obrigações relativas a multas, juros e outros acréscimos legais, fará jus a desconto por pontualidade de 15% (quinze por cento) sobre o saldo devedor do ISSQN apurado no período, no caso de pagamento até a data prevista para o seu vencimento ou até a data estipulada para o recolhimento.

§5º O desconto a que se refere o caput fica condicionado a que o contribuinte:

I - não possua litígio judicial tributário contra o Município;

II - esteja em situação que permita a emissão de certidão negativa de débitos tributários para com a Fazenda Pública Municipal ou certidão positiva com efeitos negativos;

§6º O desconto por pontualidade referido no § 4º não será concedido nos casos em que, direta ou indiretamente, corresponda a carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput do artigo 8-A, da Lei Complementar nº 116/2003.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 172-A na Lei Complementar nº 46/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172-A O contribuinte das Taxas previstas nos artigos 171 e 172 desta Lei fará jus ao desconto por pontualidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, no caso de pagamento até a data prevista para os seus respectivos vencimentos ou até a data estipulada para o recolhimento, sem prejuízo de eventuais descontos previstos na legislação tributária.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 377-B na Lei Complementar nº 46/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 377-B No caso de denúncia espontânea, entendendo esta como inexistência de procedimento administrativo de apuração de crédito tributário, gozará o contribuinte de um desconto de 50% do valor das multas previstas nos art. 373, 374, 375, 376, 377, e 377-A sem prejuízo da cobrança de eventuais juros de mora, em existindo.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 46/2006 de que trata a Lista de Serviços do artigo 55, passando a vigorar com a redação do ANEXO I desta lei.

Art. 5º - Fica alterado o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 46/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 (...)

I - multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo devido;

II - (...);

III - (...).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições sem contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 31 de janeiro de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada(o) no livro próprio e publicada(o) na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ANEXO I

Itens e Sub-itens	Artigo 55 anexo I Lista de Serviços	Aliquota (%) Sobre o Preço do Serviço	Aliquota (%) Sobre URM (Trabalho Pessoal)
1	Serviços de informática e congêneres.	4	200
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	4	200
1.02	Programação.	4	200
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	4	200
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	4	200
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4	200
1.06	Assessoria e consultaria em informática.	4	200
1.07	Supporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4	200
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4	200
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	4	200
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4	200
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4	200
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	4	200
3.01	(VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/2003)	4	200
3.02	Cessão de Direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	4	200
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4	200
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de Qualquer natureza.	4	200
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4	200
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	3,5	200
4.01	Medicina e biomedicina.	3,5	200

4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,5	200
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3,5	200
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3,5	200
4.05	Acupuntura.	3,5	200
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,5	200
4.07	Serviços farmacêuticos.	3,5	200
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,5	200
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,5	200
4.10	Nutrição.	3,5	200
4.11	Obstetrícia.	3,5	200
4.12	Odontologia.	3,5	200
4.13	Ortopticia.	3,5	200
4.14	Próteses sob encomenda.	3,5	200
4.15	Psicanálise.	3,5	200
4.16	Psicologia.	3,5	200
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,5	200
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,5	200
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,5	200
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,5	200
4.21	Unidade móvel de atendimento, assistência ou tratamento médico, hospitalar, odontológico e congêneres.	3,5	200
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3,5	200
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de Terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3,5	200
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	3,5	200
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3,5	200
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,5	200
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3,5	200
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,5	200
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,5	200
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,5	200
5.07	Unidade móvel de atendimento, assistência ou tratamento médico-veterinário e congêneres.	3,5	200
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,5	200
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,5	200
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3,5	200
6.01	Barbearias, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres.	3,5	200
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,5	200
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,5	200
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,5	200
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,5	200
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3,5	200
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento básico e congêneres.	3,5	200
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3,5	200
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,5	200
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,5	200
7.04	Demolição.	3,5	200
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,5	200
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,5	200
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.	3,5	200
7.08	Calafetação.	3,5	200
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3,5	200
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,5	200
7.11	Decoração, jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,5	200
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,5	200
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,5	200
7.14	(VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/2003)	3,5	200
7.15	(VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/2003)	3,5	200
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3,5	200

Continua na próxima página

publicações

PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

Continuação da página anterior

7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,5	200
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,5	200
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,5	200
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,5	200
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,5	200
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,5	200
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3,5	200
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3,5	200
8.02	InSTRUÇÃO, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,5	200
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	3,5	200
9.01	Hospedagem de Qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,5	200
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,5	200
9.03	Guias de turismo.	3,5	200
10	Serviços de intermediação e congêneres.	3,5	200
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,5	200
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,5	200
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,5	200
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3,5	200
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,5	200
10.06	Agenciamento marítimo.	3,5	200
10.07	Agenciamento de notícias.	3,5	200
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,5	200
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,5	200
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3,5	200
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	3,5	200
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,5	200
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3,5	200
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,5	200
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,5	200
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	4	200
12.01	Espetáculos teatrais.	4	200
12.02	Exibições cinematográficas.	4	200
12.03	Espetáculos circenses.	4	200
12.04	Programas de auditório.	4	200
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4	200
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	4	200
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4	200
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4	200
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4	200
12.10	Corridas e competições de animais.	4	200
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4	200
12.12	Execução de música.	4	200
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4	200
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4	200
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	4	200
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	4	200
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4	200
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	3,5	200
13.01	(VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/2003)	3,5	200
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,5	200
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,5	200
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,5	200
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3,5	200
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	3,5	200
14.01	Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,5	200
14.02	Assistência Técnica.	3,5	200
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,5	200

14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,5	200
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3,5	200
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,5	200
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3,5	200
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,5	200
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,5	200
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3,5	200
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,5	200
14.12	Funilaria e lanternagem.	3,5	200
14.13	Carpintaria e serralheria.	3,5	200
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5	200
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5	200
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestados de capacidade financeira e congêneres.	5	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos Quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em Terminais eletrônicos e de atendimento.	5	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5	
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	4	200
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroriário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	4	200
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4	200
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	3,5	200
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,5	200
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta auditiva, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3,5	200
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,5	200
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,5	200
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,5	200
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,5	200
17.07	(VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/2003)	3,5	200
17.08	Franquia (franchising)	3,5	200

Continua na próxima página



17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,5	200
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,5	200
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,5	200
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,5	200
17.13	Lelão e congêneres.	3,5	200
17.14	Advocacia.	3,5	200
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,5	200
17.16	Auditória.	3,5	200
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3,5	200
17.18	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,5	200
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	3,5	200
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,5	200
17.21	Estatística.	3,5	200
17.22	Cobrança em geral.	3,5	100
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,5	200
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	3,5	200
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3,5	200
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3,5	200
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3,5	200
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4	200
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4	200
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metrôviários.	3,5	200
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,5	200
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,5	200
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metrôviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,5	200
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4	200
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4	200
22	Serviços de exploração de rodovia.	3,5	200
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração,	3,5	200

	assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,5	200
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,5	200
24	Serviços de chevaneiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,5	200
24.01	Serviços de chevaneiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,5	200
25	Serviços funerários.	4	200
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquife; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembalação de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4	200
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4	200
25.03	Planos ou convênios funerários.	4	200
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4	200
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	4	200
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5	200
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5	200
27	Serviços de assistência social.	3,5	200
27.01	Serviços de assistência social.	3,5	200
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4	200
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4	200
29	Serviços de biblioteconomia.	3,5	100
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3,5	100
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,5	200
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,5	200
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,5	200
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,5	200
32	Serviços de desenhos técnicos.	3,5	200
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3,5	200
33	Serviços de desembaraços aduaneiros, comissários, despachantes e congêneres.	3,5	200
33.01	Serviços de desembaraços aduaneiros, comissários, despachantes e congêneres.	3,5	200
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,5	200
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,5	200
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,5	200
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,5	200
36	Serviços de meteorologia.	3,5	200
36.01	Serviços de meteorologia.	3,5	200
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,5	200
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,5	200
38	Serviços de museologia.	3,5	200
38.01	Serviços de museologia.	3,5	200
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	3,5	200
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,5	200
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3,5	200
40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3,5	100

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Fevereiro de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.223.*

**LEI Nº 4.693 – DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

(Concede aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive aqueles com contrato por prazo determinado, o direito ao auxílio-alimentação a ser pago concomitantemente à remuneração, em valor fixo e reajustável).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive aqueles com contrato por prazo determinado, o direito ao auxílio-alimentação a ser pago concomitantemente à remuneração, em valor fixo e reajustável.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão.
II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público (RPPS).

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

IV - utilizado para cômputo do limite de folha de pagamento previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

§ 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, demissão, exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de extinção do vínculo com a Administração Municipal, o auxílio-alimentação será pago no respectivo mês de forma proporcional aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 120,00 (cento e

vinte) reais, podendo ser reajustado a qualquer tempo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º O reajuste do valor do auxílio-alimentação fixado no artigo anterior será realizado por meio de:

I – Decreto do Prefeito Municipal, para os servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

II – Portaria ou outro ato normativo análogo do presidente ou representante legal, para os servidores dos órgãos e entidades da Administração Indireta do Município.

III – Portaria ou outro ato administrativo análogo do Presidente, para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições sem contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
31 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia de sua aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

31 de janeiro de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Fevereiro de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.223.

**LEI Nº 4.694 – DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.691 de 26/12/2017).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.691, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – Prefeito Municipal: R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais);

publicações

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2017**

Processo nº: 24474/2017

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS E ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER – AVCC, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

ATA DE JULGAMENTO

Aos 31 dias de janeiro de 2018, as 8:30h o Secretário Municipal da Fazenda Interino, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo procedeu a análise dos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis e Associação de Voluntários no Combate ao Câncer – AVCC, sendo os mesmos considerados satisfatórios e aprovados.

Fernandópolis, 31 de janeiro de 2018.

RICARDO LUIZ REBELLO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Fevereiro de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.223.*

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****DECRETO N° 7.979 – DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

(Dispõe sobre aposentadoria voluntária por tempo de contribuição).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora GENI RODRIGUES DE CARVALHO PORTELA, inserido no Processo Administrativo nº 2625/2017, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica APOSENTADA, a partir de 01 de Fevereiro de 2018, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, e no artigo 116-A da Lei Complementar nº 31/2004, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 52/2006, a servidora Sra. GENI RODRIGUES DE CARVALHO PORTELA, RG.: 10.277.526-6/SSP-SP, no cargo público de “ESCRITURÁRIO - CLASSE II”, de provimento Efetivo, Ref.: “12”, Nível “J”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
31 de Janeiro de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Fevereiro de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.223.*

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****DECRETO N° 7.980 – DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

(Dispõe sobre aposentadoria voluntária por tempo de contribuição).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA, inserido no Processo Administrativo nº 2611/2017, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica APOSENTADA, a partir de 01 de Fevereiro de 2018, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, e no artigo 116-A da Lei Complementar nº 31/2004, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 52/2006, a servidora Sra. JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA, RG.: 8.879.990-6/SSP-SP, no cargo público de “FISCAL DE RENDAS”, de provimento Efetivo, Ref.: “18”, Nível “L”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
31 de Janeiro de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Fevereiro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.223.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****DECRETO N° 7.981 – DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

(Dispõe sobre aposentadoria voluntária por tempo de contribuição).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora JUCINÉIA APARECIDA MAIA DE URZEDO, inserido no Processo Administrativo nº 2622/2017, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica APOSENTADA, a partir de 01 de Fevereiro de 2018, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, e no artigo 116-A da Lei Complementar nº 31/2004, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 52/2006, a servidora Sra. JUCINÉIA APARECIDA MAIA DE URZEDO, RG.: 9.732.011-0/SSP-SP, no cargo público de “SERVIÇOS DIVERSOS - CLASSE III”, de provimento Efetivo, Ref.: “09”, Nível “I”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

31 de Janeiro de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Fevereiro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.223.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****DECRETO N° 7.982 – DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

(Dispõe sobre aposentadoria voluntária por tempo de contribuição).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora ROSMEIRE FÁTIMA QUARENTANI RASTELLI, inserido no Processo Administrativo nº 2558/2017, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica APOSENTADA, a partir de 01 de Fevereiro de 2018, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e no artigo 116 da Lei Complementar Municipal nº. 31 de 08 de julho de 2004, a servidora Sra. ROSMEIRE FÁTIMA QUARENTANI RASTELLI, RG.: 16.517.413-4/SSP-SP, no cargo público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - Nível IV, Tabela SQE, EV-CD, de provimento Efetivo, Nível “I”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

31 de Janeiro de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Fevereiro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.223.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO N° 017/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA.

ASSINATURA: 31/01/2018.

OBJETO: CONFORME PARECER JURÍDICO DATADO EM 30 DE JANEIRO DE 2018, FICA REAJUSTADO O ITEM 01 EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C EM MAIS 8,63 (OITO, SESSENTA E TRÊS POR CENTO) PASSANDO SEU VALOR TOTAL DE R\$ 43.650,00 (QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) PARA R\$ 47.417,10 (QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZ CENTAVOS), E O ITEM 02 EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C EM MAIS 8,37 (OITO, TRINTA E SETE POR CENTO) PASSANDO SEU VALOR TOTAL DE R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS) PARA R\$ 45.515,25 (QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS. MODALIDADE: PREGÃO N° 076/2017, PROCESSO N° 169/2017.

Fernandópolis-SP, 31 de janeiro de 2017.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Fevereiro de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.223.*

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DE CONTRATO N°. 041/2018.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 158/2017.

Contratado: TRON - INDUSTRIAL, REFRIGERAÇÃO E ELETRO-NICA LTDA.

<p